



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2020

PREGÃO POR ADESÃO nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2020

Aos dias 03 (três) dias do mês de Agosto de 2020, o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, representado seu Exmo. Prefeito Municipal, o Senhor José Alves Filho, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

- 1 - CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.082/0001-72, com sede a Rua Governador Valadares nº 75 - Unid. IV - 3º Pav. Apto, no centro da cidade de Brumadinho - MG, CEP 35.460-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **Emilson Custódio Melo Barcelos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG - 7.455.896 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 990.051.156-53.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 005/2019-SRP e seus anexos, elaborado e realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR):

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO POR ADESÃO nº 021/2020-SRP, cujo objeto é o **Registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de empresa de engenharia para prestação de serviços para execução de obras e manutenção de prédios e logradouros públicos, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar**, visando a reforma/ampliação, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas internas e externas e atender convênios, financiamentos e investimentos do Governo Estadual e Federal e emendas parlamentares, incluindo serviços de pavimentação e drenagem em vias públicas entre outros, em imóveis próprios e espaços públicos dos Municípios Consortes, pelo maior desconto global nas planilhas oficiais: SETOP – SINAPI – SUDECAP – DEER, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 005/2019 realizado em 09/08/2019 pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR)**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão por ADESÃO nº 021/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 03/08/2020**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de empresa de engenharia para prestação de serviços para execução de obras e manutenção de prédios e logradouros públicos, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar, visando a reforma/ampliação, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas internas e externas e atender convênios, financiamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

investimentos do Governo Estadual e Federal e emendas parlamentares, incluindo serviços de pavimentação e drenagem em vias públicas entre outros, em imóveis próprios e espaços públicos dos Municípios Consortes, pelo maior desconto global nas planilhas oficiais: SETOP – SINAPI – SUDECAP – DEER, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 0 5/2019-SRP e seus Anexos, elaborado e realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

1.2 - O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão por ADESÃO nº 021/2020, terá seu extrato publicado no Jornal Oficial de Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagamar - MG durante sua vigência.

2.2.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

2.4 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município de Lagamar - MG, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2 - O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

4.5 - Os Descontos registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

CADERNOS	BDI APLICADO (%)	DESCONTO (%)
SETOP	24,69%	14%
SINAP	24,69%	14%
SUDECAP	24,69%	14%
DEER/MG	24,69%	14%

4.5.1 - Percentual de desconto proposto sobre todos os cadernos: 14,00% (quatorze por cento)

4.5.2 - BDI aplicado: 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento)

4.5.3 - Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 - Os descontos registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

5.4 - Quando o desconto registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 - Os fornecedores que não aceitarem aumentar seus descontos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem aumentar seus descontos aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 - Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 - As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.50.00.04.122.0402.1002.4.4.90.51 - Ficha 88	02.50.00.15.451.1501.1003.4.4.90.51 - Ficha 98
02.50.00.15.451.1501.1004.4.4.90.51 - Ficha 99	02.50.00.15.452.1501.1005.4.4.90.51 - Ficha 100
02.50.00.15.452.1501.1006.4.4.90.51 - Ficha 101	02.50.00.16.482.1601.1002.4.4.90.51 - Ficha 124
02.50.00.26.782.2601.1008.4.4.40.41 - Ficha 134	02.50.00.26.782.2601.1035.4.4.90.51 - Ficha 136
02.52.00.04.122.0402.1002.4.4.90.51 - Ficha 146	02.52.00.20.606.1501.1007.4.4.90.51 - Ficha 158
02.60.00.17.511.1701.1024.4.4.50.41 - Ficha 167	02.60.00.17.512.1701.1011.4.4.90.51 - Ficha 172
02.60.00.17.512.1701.1012.4.4.90.51 - Ficha 173	02.60.01.10.301.1002.1025.4.4.90.51 - Ficha 202
02.60.01.10.302.1003.1014.4.4.90.51 - Ficha 231	02.60.01.10.305.1001.1025.4.4.90.51 - Ficha 286
02.63.01.08.244.0802.1037.4.4.90.51 - Ficha 330	02.70.01.12.361.1202.1016.4.4.90.51 - Ficha 398
02.70.01.12.365.1203.1017.4.4.90.51 - Ficha 411	02.70.01.12.365.1203.1018.4.4.90.51 - Ficha 412
02.71.00.27.812.2701.1020.4.4.90.51 - Ficha 458	02.30.00.04.122.0402.2007.3.3.90.39 - Ficha 58
02.50.00.04.122.0402.2014.3.3.90.39 - Ficha 96	02.50.00.15.452.1501.2016.3.3.90.39 - Ficha 113
02.50.00.15.452.1501.2023.3.3.90.39 - Ficha 117	02.50.00.15.452.1501.2088.3.3.90.39 - Ficha 122
02.50.00.26.782.1501.2021.3.3.90.39 - Ficha 132	02.60.00.17.511.1701.2090.3.3.90.39 - Ficha 179
02.60.00.17.512.1701.2027.3.3.90.39 - Ficha 185	02.60.01.10.301.1002.2030.3.3.90.39 - Ficha 210
02.60.01.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 248	02.63.00.08.243.0802.2094.3.3.90.39 - Ficha 505
02.63.00.08.244.0801.2049.3.3.90.39 - Ficha 311	02.63.00.08.244.0801.2079.3.3.90.39 - Ficha 322
02.70.00.12.364.0401.2063.3.3.90.39 - Ficha 371	02.70.00.13.392.1301.2065.3.3.90.39 - Ficha 379
02.70.01.12.361.1202.2054.3.3.90.39 - Ficha 406	02.70.01.12.365.1203.2057.3.3.90.39 - Ficha 419
02.71.00.27.812.2701.2067.3.3.90.39 - Ficha 464	

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1 - Da Fornecedora/Beneficiária:

I - Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município de Lagamar - MG, devidamente assinada por servidor competente para tal;

II - Comunicar imediatamente e por escrito ao Município de Lagamar - MG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III - Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - Comunicar ao Município de Lagamar - MG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

VI - Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

VII - Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.1.2 - Do Município de Lagamar - MG:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

IV - Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

VII - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

VIII - Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 - Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

I - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II - A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

III - A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

V - Não aceitar aumentar o seu desconto registrado, na hipótese de este se tornar inferior aquele praticado no mercado;

VI - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

VII - No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

VIII - Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 - Pela Detentora quando:

I - Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

a) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município de Lagamar - MG.

9.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 - A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município de Lagamar - MG poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

I - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei Federal nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3.1 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.3.2 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.3.3 - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.5 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial por SRP nº 005/2019 elaborado e realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 03 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito Municipal -

CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI

Emilson Custódio Melo Barcelos

CNPJ: 04.565.082/0001-72

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____